

Aula 09

PM-RS (Soldado) Passo Estratégico de Legislação Específica (Direito Constitucional) - 2025 (Pós-Edital)

Autor:

Tulio Lages

20 de Maio de 2025

n menekes poitevin

Índice

1) Roteiro de Revisão - Organização do Estado	3
2) Questões Estratégicas - Organização do Estado - FCC - Nível Superior	26
3) Questionário de Revisão - Organização do Estado	36
4) Lista de Questões Estratégicas - Organização do Estado - FCC - Nível Superior	40
5) Caderno de Jurisprudência Complementar - Organização do Estado	45
6) Referências Bibliográficas	52

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

De forma prioritária, leia e releia os dispositivos constitucionais afetos ao tema (arts. 18 a 36), tendo em mente os seguintes pontos:

Composição da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e alterações territoriais (art. 18 da CF/88)

- Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
- § 1º Brasília é a Capital Federal.
- § 2° Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
- § 3° Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
- § 4° A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- Os Territórios não são mencionados no *caput* do art. 18, justamente porque <mark>não são entes federativos, mas, sim, parte integrante da União (</mark>art. 18, § 2°);
- Os <mark>entes federados</mark> perceba que foram todos mencionados no *caput* do art. 18 possuem "autonomia", e não soberania: este é um atributo apenas da República Federativa do Brasil.
- Formação de Estados-Membros, Municípios e Territórios Federais, ou alterações em seu território geográfico (art. 18, §§ 2° a 4° da CF/88):
 - a) Território Federal (§ 2°) notar que são possíveis 3 tipos de alterações (criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem), dependendo do atendimento de 1 requisito (lei complementar regulando a matéria);
 - b) Estado-Membro (§ 3°) notar que são possíveis 4 tipos de alterações (expostas a seguir), dependendo do atendimento de 3 requisitos (1. consulta prévia, por plebiscito, às populações diretamente interessadas que deve ser toda a população do(s) Estado-Membro afetado(s), não



somente a da área envolvida¹ –; 2. oitiva das Assembleias Legislativas dos estados interessados – conforme art. 48, VI, CF. Tal consulta possui função apenas opinativa, não vinculando a decisão do Congresso Nacional –; e 3. Lei Complementar do Congresso Nacional):

- fusão: "incorporar-se entre si";
- subdivisão ou cisão: "subdividir-se";
- desmembramento anexação: "desmembrar-se para se anexarem a outros";
- desmembramento formação: "desmembrar-se para formarem novos Estados ou Territórios Federais".
- c) Municípios (§ 4°) notar que são possíveis 4 tipos de alterações (criação, incorporação, fusão e desmembramento), dependendo do atendimento de 5 requisitos:
 - 1) Lei complementar federal, fixando o período (até hoje não foi editada, impedindo alterações territoriais nos Municípios);
 - 2) Lei ordinária federal, determinando a forma de apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal;
 - 3) Divulgação dos mencionados Estudos de Viabilidade Municipal;
 - 4) Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos (se o resultado do plebiscito for desfavorável, impede a criação do novo Município. Se favorável, não vincula a decisão da Assembleia Legislativa, que poderá criar ou não o Município);
 - 5) Aprovação de lei ordinária estadual pela Assembleia Legislativa, prevendo a criação, incorporação, fusão e/ou desmembramento do(s) município(s) (ato discricionário).

Vedações aos entes federados (art. 19 da CF/88)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II recusar fé aos documentos públicos;
- III c<mark>riar distinções</mark> entre <mark>brasileiros</mark> ou <mark>preferência</mark>s entre si.

¹ STF - ADI 2.650.



PM-RS (Soldado) Passo Estratégico de Legislação Específica (Direito Constitucional) - 2025 (Pós-Edital) www.estrategiaconcursos.com.br

- A regra do inciso I possui relação com o fato do Brasil ser um Estado laico.
- A regra do inciso II busca intensificar o pacto federativo, na medida que impede a recusa de um ente federativo recusar fé a documento públicos produzidos por outro, em virtude de sua procedência.
- A regra do inciso III guarda relação com o princípio da isonomia.

Repartição de competências entre os entes federativos

- Princípio utilizado pelo constituinte para repartir as competências entre os entes federativos: <u>princípio da predominância do interesse</u> (matérias de interesse predominantemente geral cabem à União; interesse regional, aos Estados; interesse local, aos Municípios).
- Foram empregadas duas técnicas utilizadas pelo constituinte para repartir as competências entre os entes federativos: <u>repartição horizontal</u> (cada ente da federação atua em matérias/áreas específicas) e <u>repartição vertical</u> (os entes federados atuam em conjunto, de forma coordenada).

Competências exclusivas da União (art. 21 da CF/88)

Art. 21. Compete à União:

- I manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II declarar a guerra e celebrar a paz;
- III assegurar a defesa nacional;
- IV permitir, nos casos previstos em <mark>lei complementar</mark>, que f<mark>orças estrangeiras transitem pelo território</mark> nacional <mark>ou nele permaneçam temporariamente;</mark>
- V decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII emitir moeda;
- VIII administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
- XII explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- b) os serviços e <mark>instalações de energia elétrica</mark> e o <mark>aproveitamento energético dos cursos de águ</mark>a, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
- d) os serviços de <mark>transporte ferroviário e aquaviário</mark> entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;



f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII - explorar os serviços e instalações <mark>nucleares</mark> de qualquer natureza e exercer <mark>monopólio</mark> estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

- São competências de natureza <mark>administrativa</mark> (ou material), r<mark>elacionadas à prestação de serviços públicos</mark>.
- Tais competências são indelegáveis (inclusive os demais entes não podem atuar mesmo se a União for omissa).
- O inciso I confere à União a prerrogativa de representar o Brasil no plano internacional.
- Os incisos II a IV dizem respeito à defesa nacional.
- O inciso V trata de elementos de estabilização constitucional.



- A exploração dos serviços de telecomunicações pode ser realizada diretamente pela União, ou mediante autorização, concessão ou permissão (inciso XI). Observar que o dispositivo prevê a criação de um órgão regulador por lei (que atualmente é a Anatel).
- A exploração dos serviços previstos no inciso XII pode ser realizada diretamente pela União, ou mediante autorização, concessão ou permissão. Atentar que a alínea "d" fala em serviços que transponham fronteiras "nacionais" (e não "estaduais" ou "municipais"), ou que transponham os limites de "Estado" ou "Território" (e não "Município). Além disso, atentar que a alínea "e" fala em transporte rodoviário "interestadual" e "internacional" (e não "intermunicipal", que é de competência dos Estados, nem "municipal", que é de competência dos Municípios).

Destaca-se que o STF² entende que os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros (previsto no art. 21, inciso XII, "e", da CF/88) podem ser concedidos <u>mediante autorização</u>.

- Os <mark>órgãos e serviços do DF</mark> <mark>organizados e mantidos pela União</mark> previstos no inciso XIII e XIV (o DF tem autonomia parcialmente tutelada pela União). CUIDADO a defensoria pública do DF é organizada e mantida pelo próprio DF desde a EC 69/2012!
- A competência para a concessão de <mark>anistia para crimes é competência da Uniã</mark>o (inciso XVII), mas concessão de anistia para infrações administrativas de servidores públicos estaduais é competência dos Estados.
- A pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados é realizada pela União sob o regime de monopólio estatal (inciso XXIII). Isso não impede, por outro lado, que seja conferida permissão para a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso agrícolas e industriais (alínea "b"), bem como para produção, comercialização e utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos (alínea "c"). Destacamos, ainda, que a responsabilidade civil por danos nucleares <u>independe</u> da existência de culpa (alínea "d").

Competências <mark>privativas</mark> da União (art. 22 da CF/88)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

² STF - ADI 5459/DF.



PM-RS (Soldado) Passo Estratégico de Legislação Específica (Direito Constitucional) - 2025 (Pós-Edital) www.estrategiaconcursos.com.br

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - j<mark>azidas, minas,</mark> outros recursos <mark>minerais e metalurg</mark>ia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- São competências de natureza legislativa.
- São competências delegáveis apenas aos Estados-membros (e DF), mediante Lei Complementar, e apenas sobre questões específicas das matérias relacionadas no artigo (parágrafo único). Além disso, é importante destacar que eventual delegação legislativa deverá abranger todos os Estados-membros e o DF, e que a União poderá retomar a competência delegada a qualquer momento (não há renúncia de competência por parte da União).
- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (inciso I) com a competência concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, inciso XI).



- Cuidado para não confundir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (inciso XI) com a competência comum da União, Estados, DF e Municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, inciso XII).
- Cuidado para não confundir a c<mark>ompetência privativa da União para legislar sobre seguridade social</mark> (inciso XXIII) com a competência concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre previdência social (art. 24, inciso XII).
- Cuidado para não confundir a competência p<mark>rivativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (</mark>inciso XXIV) com a competência concorrente da União, Estados e DF para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX).
- A edição de normas gerais de licitação e contratação é uma competência privativa da União (inciso XXVII), o que não impede que normas específicas sobre tais temas sejam editadas pelos Estados, sendo desnecessária a delegação da União por lei complementar.

Competência comum (art. 23 da CF/88)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I zelar pela <mark>guarda da Constituição</mark>, das <mark>leis</mark> e das <mark>instituições democrática</mark>s e c<mark>onservar o patrimônio público;</mark>
- II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III proteger os <mark>documentos</mark>, as obras e outros bens de <mark>valor histórico</mark>, <mark>artístico e cultura</mark>l, os <mark>monumentos</mark>, as <mark>paisagens naturais notávei</mark>s e os <mark>sítios arqueológicos;</mark>
- IV impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V proporcionar os meios de <mark>acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;</mark>
- VI proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

- Na competência comum, todos os entes atuam de forma paralela, em pé de igualdade, de forma cumulativa – não existe subordinação na atuação dos diferentes entes.
- São competências de natureza administrativa (material).



- As matérias tratadas no artigo possuem natureza difusa, de interesse de toda a coletividade.
- Atentar para a possibilidade de que leis complementares fixem normas de cooperação entre os entes federativos (parágrafo único).

Competência legislativa concorrente (art. 24 da CF/88)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1° No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2° A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4° A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- Trata-se de uma repartição vertical de competências e que há uma relação de subordinação entre a atuação da União na edição de normas gerais e a dos estados e DF na complementação mediante normas específicas, sendo que estas não podem contrariar aquelas (embora a atuação dos estados-membros e DF não seja dependente da expedição das normas gerais pela União)³.
- Os Municípios não possuem competência concorrente!
- A União deve limitar-se a fixar normas gerais sobre as matérias listadas no artigo (§ 1°).

³ Paulo, 2017, p. 343.



10 53

- Aos Estados e DF compete suplementar a legislação federal sobre normas gerais (§ 2°). É a chamada "competência suplementar complementar" dos Estados-membros e do DF.
- Se a União for omissa em fixar as normas gerais, caberá aos Estados e DF a competência legislativa plena (ou seja, poderá editar normas gerais também), para atender a suas peculiaridades (§ 3°). É a chamada "competência suplementar supletiva" dos Estados-membros e do DF.
- Caso a União venha a editar a lei sobre normas gerais, haverá <u>suspensão da eficácia</u> (ou seja, a lei permanece no ordenamento jurídico, só que não produz efeitos. Não se confunde, portanto, com a revogação, em que a norma revogada é retirada do ordenamento jurídico) da lei estadual, mas somente naquilo que lhe for contrária (§ 4°).

Competência dos Estados-membros (art. 25, § 1°, da CF/88)

Art. 25, § 1° São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

- Trata-se de competência remanescente (ou residual) ou seja, as competências dos Estadosmembros são indefinidas (enquanto as da União são taxativamente listadas), o que lhes garante a maior parte das competências.
- Há algumas competências dos Estados-membros expressamente enumeradas na CF (o que foge da regra da competência residual): art. 25, §§ 2° e 3°, art. 125 (dispositivos mais importantes). Observar que o § 2° do art. 25 não fala nem em <u>permissão</u> e nem em <u>autorização</u>, mas apenas em "<u>concessão</u>", ao contrário do previsto para os serviços delegáveis de titularidade da União previstos nos incisos XI e XII do art. 21 da CF, que podem ser delegados pelas três formas.
- Em matéria de impostos, a competência residual é da União (e não dos Estados) cabe a esta instituir os impostos residuais, por meio de lei complementar (competência residual tributária CF, art. 154, I).

Competência do DF (art. 32, § 1°, da CF/88)

Art. 32, § 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências <mark>legislativas reservadas aos Estados e Municípios</mark>.

- A CF atribui ao DF as competências legislativas atribuídas aos estados-membros e aos municípios (lembrar que não há municípios no DF, conforme art. 32, caput da CF/88). Entretanto, há competências estaduais não conferidas ao DF: organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícias civil, penal e militar e corpo de bombeiros militar – no DF isso é competência da União (CF, art. 21, XII e XIV), cabendo a lei federal dispor sobrea utilização, pelo Governo do DF, das polícias civil, penal e militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4°).



Competência dos Municípios (art. 30 da CF/88)

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III i<mark>nstituir e arrecadar os tributos</mark> de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- O rol do artigo prevê tanto competências administrativas (materiais) como legislativas.
- A competência legislativa dos Municípios pode ser dividida em exclusiva (inciso I legislar sobre assuntos de interesse local) e suplementar (inciso II).
- No inciso V, não há menção à <u>autorização</u>, mas apenas à <u>concessão</u> e <u>permissão</u>, ao contrário do previsto para os serviços delegáveis de titularidade da União previstos nos incisos XI e XII do art. 21 da CF, que podem ser delegados pelas três formas.

Estados-membros (arts. 25 a 28 da CF/88)

- Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
- § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
- § 2° Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
- § 3° Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
- I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV as terras devolutas não compreendidas entre as da União.



- Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
- § 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.
- § 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
- § 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V. § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
- Na sua capacidade de auto-organização e autolegislação, os Estados devem observar os princípios da CF (*caput*). Tais princípios são os princípios constitucionais sensíveis (CF, art. 34, VII), os princípios constitucionais extensíveis (espalhados pela CF, ex: art. 1°, I a V; art. 3°, I a IV e art. 4°, I a X) e os princípios constitucionais estabelecidos (também espalhados pela CF, ex: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1° a 6°; 39 a 41).
- O Poder Legislativo estadual é unicameral (Assembleia Legislativa).
- Os deputados estaduais são eleitos para um mandato de <mark>quatro anos</mark>, pelo sistema <mark>proporcional</mark> (art. 27, § 1°). Por outro lado, o Governador e Vice-Governador são também eleitos para um mandato de quatro anos, mas pelo sistema majoritário (art. 28, *caput*).
- Atente-se para a regra do *caput* do art. 27, que define a quantidade de deputados estaduais que comporão a Assembleia Legislativa: será o triplo do número de deputados federais do Estado que compõem a Câmara dos Deputados. Entretanto, se o número de deputados federais do Estado for maior que 12, a quantidade de deputados estaduais será 36 + n, onde "n" é o número de deputados federais acima de 12.
- Há a possibilidade de iniciativa popular no processo legislativo estadual (art. 27, § 4°).
- A Assembleia Legislativa possui a iniciativa de lei para fixar tanto os subsídios dos Deputados Estaduais (art. 27, § 2°) como os do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado



(art. 28, § 2°). Veja que há um teto para o subsídio dos Deputados Estaduais, que é de 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (art. 27, § 2°). Observe, por fim, que o subsídio dos Vereadores também é submetido a um teto, só que não é fixo, variando em função do tamanho da população do Município, sendo fixado em razão do subsídio do Deputado Estadual (art. 29, VI).

- Cabe aos Estados, ainda, organizar sua Justiça (art. 125, caput), devendo a competência dos tribunais ser definida na Constituição estadual, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça (art. 125, § 1°). Além disso, a lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual (art. 125, § 3°).
- Atente-se para a possibilidade de criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, mediante lei complementar (art. 25, § 3°).

Distrito Federal (art. 32 da CF/88)

- Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.
- § 1° Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.
- § 2° A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.
- § 3° Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.
- § 4° Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.
- Requisitos de aprovação da Lei Orgânica do DF: aprovação por dois 2/3 da Câmara Legislativa, votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias (caput). Veja que é o mesmo procedimento para a aprovação da Lei Orgânica do Município (CF, art. 29, caput).
- A Lei Orgânica do DF deverá atender aos princípios estabelecidos na CF (caput).
- É vedada a divisão do DF em Municípios (caput).
- O Governador e Vice-Governador do DF, assim como os dos Estados-membros, são eleitos para mandato de 4 anos, pelo sistema majoritário (§ 2°).
- Os deputados distritais, assim como os estaduais, são eleitos para um mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional (§ 3°).

Municípios (arts. 29 a 31 da CF/88)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1° de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:
- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;



- u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;
- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;
- X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;
- XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;
- XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
- I 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;



- IV 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.
- § 1° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
- § 2° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
- I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
- Art. 30. Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- § 2° O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- § 3° As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- § 4° É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.
- Requisitos de aprovação da Lei Orgânica do Município: aprovação por dois 2/3 da Câmara Municipal, votação em dois turnos com interstício mínimo de dez dias (art. 29, *caput*). Veja que é o mesmo procedimento para a aprovação da Lei Orgânica do DF (CF, art. 32, *caput*). Há, no entanto, um detalhe: a Lei Orgânica do DF deverá ser promulgada atendidos os princípios estabelecidos na CF. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, será promulgada, além de



atendidos os princípios da CF, os estabelecidos também na Constituição do respectivo Estado, bem como os preceitos fixados no art. 29.

- O Prefeito e Vice-Prefeito são eleitos para um mandato de quatro anos (art. 29, I), pelo sistema majoritário de 2 turnos para os Municípios com mais de 200.000 eleitores, e de 1 turno para aqueles com menos de 200.000 eleitores (art. 29, II)
- O número de Vereadores é escalonado em função do número de habitantes do Município (CF, art. 29, IV). Perceba que esse número aumenta sempre de 2 em 2, partindo de 9 e finalizando em 55.
- A Câmara Municipal possui a iniciativa de lei para fixar tanto os subsídios dos Vereadores (art. 29, VI) como os do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V).
- O subsídio dos Vereadores é fixado em cada legislatura para a subsequente (art. 29, VI).
- Há um teto para o subsídio dos Vereadores, variável em função do tamanho da população do Município, sendo fixado em razão do subsídio do Deputado Estadual (art. 29, VI). Observe, por fim, que o subsídio dos Deputados Estaduais também é submetido a um teto, só que é fixo, correspondendo a 75% daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (art. 27, § 2°).
- Há, ainda, um teto geral para despesa com a remuneração dos Vereadores: 5% da receita do Município (art. 29, VII)
- Há, ainda, um teto geral para a despesa do Poder Legislativo Municipal que varia em função do tamanho da população do Município (art. 29-A, incisos I a VI).
- Há, ainda, um teto para os gastos da Câmara Municipal com folha de pagamento: 70% de sua receita (art. 29-A, § 1°). Além disso, é importante destacar que se o Presidente da Câmara Municipal desrespeitar essa regra, cometerá crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3°).
- A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) se limita aos crimes (infrações penais comuns) de competência da justiça comum estadual, cabendo ao respectivo tribunal de segundo grau a competência originária dos demais casos⁴, cumprindo destacar que nas ações de natureza cível, a competência é da primeira instância (ações populares, ações civis pública e demais ações de natureza cível, além do caso de improbidade administrativa).
- A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos (art. 29, X) abrange os crimes dolosos contra a vida, afastando, assim, a competência do Tribunal do Júri.

⁴ STF – Súmula 702.



- No que tange aos crimes de responsabilidade cometidos pelo Prefeito, compete à Câmara Municipal julgá-los quando próprios e, ao Tribunal de Justiça, quando impróprios.
- Atente-se para os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal elencados no § 2º do art. 29-A.
- A autonomia municipal é um princípio constitucional sensível (art. 34, VII, "c").
- Não há Poder Judiciário no Município.
- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"⁵.

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal"⁶.

Territórios (art. 33 da CF/88)

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

- § 1° Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.
- § 2° As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.
- § 3° Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.
- Os Territórios não são entes federativos, mas podem ser divididos em Municípios (§ 1°).
- O c<mark>hefe do Poder Executivo do Territóri</mark>o é o <mark>Governado</mark>r, nomeado pelo Presidente da República após ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, mediante voto secreto, após arguição pública (CF, arts. 52, III, "c" e 84, XIV).
- As contas do Governo do Território são submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do TCU (§ 2°).

⁶ STJ – Súmula 209.



⁵ STJ – Súmula 208.

- A Câmara Territorial (Poder Legislativo do Território) possui competência apenas deliberativa, legislativa (§ 3°), mas a função de controle externo é de incumbência do Congresso Nacional, como o auxílio do TCU.
- O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos Territórios, são organizados e mantidos pela União (art. 21, XIII) e, no caso de o Territórios contar com mais de 100 mil habitantes, haverá representações desses órgãos em tais Territórios (§ 3°).
- Cada Território elege 4 Deputados Federais (art. 44, § 2°).

Bens da União e dos Estados (arts. 20 e 26 da CF/88)

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

- § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- § 2° A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

(...)

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- I as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.



- Os bens da União foram previstos de modo exemplificado, já que pertencerão também a tal ente os bens que "lhe vierem a ser atribuídos" (art. 20, I).
- As terras devolutas que <u>não</u> forem indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações ou construções militares, das vias federais de comunicação ou à preservação ambiental, definidas em lei, serão bens do Estado (CF, arts. 20, II e 26, IV).
- O rio que banhe apenas um Estado e não sirva de limite com outro país, bem como não se estenda a território estrangeiro ou dele provenha, será bem daquele Estado (e não da União), por não entrar na regra do art. 20, III.
- As ilhas fluviais e lacustres que não estejam nas zonas limítrofes com outros país pertencerão aos Estados (arts. 20, IV e 26, III).
- Os potenciais de energia hidráulica, mesmo contidos em rios que banhem apenas um Estado e não se estenda a território estrangeiro ou dele provenha, será bem da União (art. 20, VIII).
- Mesmo se recursos minerais forem encontrados em uma propriedade particular (ex: uma fazenda privada), tais recursos pertencerão à União, por força do art. 20, IX.

Intervenção (arts. 34 a 36 da CF/88)

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I manter a integridade nacional;
- II repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
- a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:
- I deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;



- III não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial. Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:
- I no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;
- II no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.
- § 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e guatro horas.
- § 2° Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.
- § 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.
- § 4° Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.
- Na intervenção, a autonomia dos entes federados é temporariamente suprimida, diante de situações excepcionais, definidas taxativamente na CF, para que haja uma estabilização federativa.
- A União pode intervir nos Estados, no DF, ou em Municípios situados em Territórios. Ou seja, a União não realiza intervenção em Municípios de Estados.
- Os Estados somente podem intervir em seus Municípios, não os de outros Estados.
- A competência para decretar a intervenção é do Chefe do Poder Executivo.
- Nos casos do art. 34, I, II, III e V, o Presidente da República age de ofício ("intervenção federal espontânea").
- Nos casos do art. 34, IV, VI e VII, a decretação da intervenção depende de provocação ("intervenção federal provocada"), conforme art. 36, incisos I, II e III.
- Na intervenção federal provocada, se for caso de coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo ou Legislativo, a decretação da intervenção é ato discricionário do Presidente da República veja que, para essa situação, o art. 36, I, fala em "solicitação". Porém, se for caso de coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário, a decretação da intervenção é ato vinculado do Presidente da República veja que, para essa situação, o art. 36, I, fala em "requisição".



- Na intervenção federal provocada, se for caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, a decretação da intervenção é ato vinculado do Presidente da República veja que, para essa situação, o art. 36, II, fala em "requisição".
- Na intervenção provocada em caso de recusa à execução de lei federal ou assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis, o Procurador Geral da República deverá efetuar representação no STF (art. 36, III).
- Cabe ao Procurador-Geral de Justiça efetuar a representação prevista no art. 35, IV
- Como a intervenção é uma medida extrema, excepcional, o decreto de intervenção deverá especificar as características da medida (amplitude, prazo, condições de execução e, se couber, o interventor) e rapidamente ser submetido à apreciação do Poder Legislativo (prazo de 24 horas) que, se não estiver funcionando, deverá ser extraordinariamente convocado, de maneira relativamente urgente (prazo de 24 horas), para que efetue o controle político da medida CF, art. 36, §§ 1° e 2°. O Poder Legislativo poderá aprovar ou suspender (rejeitar) a intervenção (art. 49, IV).
- O controle político da intervenção está dispensado nos casos dos arts. 34 VI e VII e 35, IV, que são justamente os casos em que há requisição feita por tribunal do Poder Judiciário. Nesses casos, o decreto de intervenção, ao invés de conter o conteúdo previsto no § 1° do art. 36, limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se isso for suficiente para restabelecer a normalidade (art. 36, § 3°). Porém, se não for suficiente, o decreto deverá conter as providências necessárias e ser submetido ao controle político do Poder Legislativo, segundo as regras do art. 36, § 1°.
- Poderá haver ou não a nomeação de interventor (art. 36, § 1° "se couber") o que pode implicar o afastamento de autoridades envolvidas. Entretanto, assim que tenham cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas a estes voltarão, a não ser que sejam impedidos em virtude de lei (art. 36, § 4°).
- Durante a intervenção federal a CF não pode ser emendada (art. 60, § 1°).

Aspectos secundários a serem revisados

Conteúdos não tanto cobrados, mas que podem acabar aparecendo em sua prova:

Definição de Estado

"Associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana)" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho).



Elementos constitutivos do Estado

- São eles: o território, o povo e o governo soberano.

Território = dimensão física, espacial, onde o Estado exerce seus poderes.

Povo = dimensão pessoal do Estado (são os seus nacionais).

Governo soberano = dimensão política do Estado.

Forma de Estado

- É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).
- a) Estado unitário: nele, o poder político é territorialmente centralizado, só existindo um centro produtor de normas, estando o poder centralizado em um núcleo estatal único, a partir do qual todas as decisões são tomadas. É admitida a descentralização administrativa, mantendo-se a centralização política.
- b) Estado federal: nele, o poder político está territorialmente descentralizado, havendo várias pessoas jurídicas com capacidade política, dotadas de autonomia política. Existem vários centros produtores de normas (pluralidade de ordenamentos jurídicos).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados).

Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 ("todos autônomos", conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

A capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis.



No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais.

Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.

A forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, § 4° do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

Art. 60, § 4° - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado;

- Federação x Confederação

Na federação, há uma união indissolúvel de entes autônomos, fundamentada em uma Constituição que consagra um pacto federativo. A federação não pode ser suprimida, não há direito de secessão.

A confederação é uma reunião de Estados soberanos (não é exatamente uma forma de estado). O vínculo é estabelecido com base em um tratado internacional, o qual pode ser denunciado (vínculo dissolúvel).

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Organização político-administrativa (arts. 18 e 19 da CF)

- 1. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) Sobre a Organização políticoadministrativa da República Federativa do Brasil, na esteira da Constituição Federal, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei
- a) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- e) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentários

Alternativa correta é a letra E, conforme § 4º do artigo 18 da Constituição Federal.



Art. 18, § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

As demais alternativas estão incorretas, pois apresentam modificações do parágrafo acima citado.

Gabarito: Letra E.

União – bens e competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes (arts. 20 a 24 da CF)

- 2. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Apoio Especializado Pedagogo) Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, legislar sobre: (I) desapropriação; (II) trânsito e transporte; e (III) proteção e integração social das pessoas com deficiência, é competência
- a) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em I e privativa da União em II e III.
- b) privativa da União em I, II e III.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em I, II e III.
- d) privativa da União em I e II; e concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em III.
- e) privativa da União em I; concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em II, e privativa da União em III.

Comentários

A alternativa correta é a letra D, conforme estabelecido nos incisos II e XI do artigo 22, bem como o inciso XIV do artigo 24, todos da Constituição Federal.

```
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

II - desapropriação;

(...)

XI - trânsito e transporte;

(...)
```



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Gabarito: Letra D.

- 3. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Área Administrativa Administrador) De acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe privativamente à União, além de outras competências, legislar sobre
- a) direito agrário e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- b) águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- c) sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais e, também, sobre comércio exterior e interestadual.
- d) comércio exterior e interestadual e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- e) sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais e, também, cuidar da saúde e assistência pública.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - incorreta. Compete privativamente à União legislar sobre direito agrário, com base no inciso I, do artigo 22 da Constituição Federal, contudo, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas é de competência comum a todos os entes federativos, conforme inciso I, do artigo 23.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas** e conservar o patrimônio público;



Letra B - incorreta. Compete privativamente à União legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, com base no inciso IV, do artigo 22 da Constituição Federal, contudo, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas é de competência comum a todos os entes federativos, conforme inciso I, do artigo 23.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Letra C - correta. Conforme incisos VI e VIII do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

(...)

VIII - comércio exterior e interestadual;

Letra D - incorreta. Compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior e interestadual, com base no inciso VIII, do artigo 22 da Constituição Federal, contudo, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas é de competência comum a todos os entes federativos, conforme inciso I, do artigo 23.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VIII - comércio exterior e interestadual;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas** e conservar o patrimônio público;



Letra E - incorreta. Compete privativamente à União legislar sobre sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais, com base no inciso VI, do artigo 22 da Constituição Federal, contudo, cuidar da saúde e assistência pública é de competência comum a todos os entes federativos, conforme inciso II, do artigo 23.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Gabarito: Letra C.

- 4. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Área Administrativa Técnico de Nível Superior) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a exploração direta dos serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado, é de competência
- a) comum da União e dos Estados, competindo a ambos legislar, concorrentemente, sobre trânsito.
- b) da União, competindo a ela, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre trânsito e transporte.
- c) da União, competindo a ela, privativamente, legislar sobre trânsito e transporte.
- d) comum da União, dos Estados e dos Municípios, competindo aos Municípios prestar diretamente o serviço público de transporte coletivo.
- e) da União, competindo aos Estados legislar sobre trânsito e transporte.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme alínea "d", do inciso XII, do artigo 21 e inciso XI, do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 21. Compete à União:



(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

d) **os serviços de transporte ferroviário e aquaviário** entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

(...)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

Gabarito: Letra C.

- 5. (FCC/2022/TCE-GO/Analista de Controle Externo) À luz do que dispõe a Constituição Federal, bem como do entendimento do Supremo Tribunal Federal, acerca da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil,
- a) lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações.
- b) afronta competência legislativa privativa da União o dispositivo de constituição estadual que proíbe a caça no território do Estado respectivo.
- c) é constitucional lei estadual que preveja punições a empresas privadas e a agentes públicos que exijam a realização de teste de gravidez e a apresentação de atestado de laqueadura para admissão de mulheres ao trabalho.
- d) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre seguridade social.
- e) lei ordinária poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - correta. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal presente no informativo 833 (ADI 3835/MS, ADI 5356/MS. ADI 5253/BA e ADI 4861/SC).



Lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações.

Letra B - incorreta. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 350/SP, informativo 1022.

Não afronta a competência legislativa da União o dispositivo de Constituição Estadual que proíbe a caça em seu respectivo território.

Letra C - incorreta. Será inconstitucional lei estadual que trate sobre direito do trabalho, pois cabe privativamente à União legislar sobre esta matéria, conforme inciso I do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito** civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**;

Letra D - **incorreta**. A competência de legislar sobre seguridade social é privativa da União, segundo inciso XXIII, do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIII - seguridade social;

Letra E - incorreta. Segundo o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal, lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.

Art. 22, Parágrafo único. **Lei complementar** poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Gabarito: Letra A.

6. (FCC/2022/TRT-15ª Região/Oficial de Justiça Avaliador Federal) Determinado Estado da Federação vivencia uma onda de assaltos praticados por motociclistas que, agindo em duplas, roubam os pertences das vítimas em via pública. A fim de conter tal situação, a Assembleia Legislativa do Estado edita uma lei proibindo que motociclistas andem em dupla em seus veículos, criminalizando a conduta com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

Diante de tal situação hipotética, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, referida lei estadual é

a) constitucional, por tratar de matéria de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



- b) inconstitucional, pois afronta a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.
- c) constitucional, pois a matéria se insere no âmbito da competência do Estado para suplementar a legislação da União, em matéria de trânsito e transporte.
- d) inconstitucional, pois se exige, nesse caso, emenda à Constituição Estadual, a fim de regular eventual conflito com a liberdade de locomoção dos indivíduos.
- e) constitucional, pois a matéria se insere na competência administrativa e legislativa dos Estados, em matéria de segurança pública.

Comentários

A questão demanda conhecimento do inciso I, artigo 22, da Constituição Federal, que determina que é competência privativa da União legislar sobre direito penal.

Art. 22. Compete **privativamente à União** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Dessa forma, a referida lei é inconstitucional, pois afronta competência privativa da União, letra B.

Gabarito: Letra B.

- 7. (FCC/2022 /TJ-CE/Analista Judiciário) Considere:
- I. Legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- II. Legislar sobre comércio exterior e interestadual.
- III. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- IV. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- V. Legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É competência privativa da União o que se afirma APENAS em

- a) Il e III.
- b) I e II.
- c) IV e V.



d) III e IV.

e) I e V.

Comentários:

Itens I e II - corretos. Consoante artigo 22, IV e VIII, da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

VIII - comércio exterior e interestadual;

Itens III e IV – incorretos, pois são competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, II e V, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Item V - incorreto, pois é uma competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, VI, da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Sendo corretos apenas os itens I e II, a alternativa correta é a letra B.

Gabarito: Letra B.



Intervenção (arts. 34 a 36)

- 8. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) Em Fevereiro de 2018, foi decretada pelo então Presidente da República, por meio de Decreto, a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que teve por escopo "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública" naquele Estado. Nos termos preconizados pela Constituição Federal, havendo fato semelhante em outro Estado da Federação, como aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da República, para decretação da intervenção federal no Estado,
- a) dependerá de solicitação do Poder Legislativo ou Executivo local e prévia autorização do Congresso Nacional.
- b) não dependerá de qualquer autorização prévia do Congresso Nacional ou solicitação do Poder Executivo do Estado.
- c) dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- d) dependerá de requisição do Tribunal de Justiça do Estado e autorização prévia do Congresso Nacional.
- e) dependerá, apenas, de autorização prévia do Congresso Nacional.

Comentários

A alternativa correta é a letra B, pois com base no § 1º, do artigo 36, da Constituição Federal, o Presidente da República não dependerá de qualquer autorização prévia para decretar intervenção nos Estados com objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, apenas o submeterá à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 36, § 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

As demais alternativas estão incorretas, pois apresentam modificações do parágrafo acima citado.

Gabarito: Letra B.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende quais entes federativos?
- 2. Quais são as quatro dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado? O que cada uma delas significa?
- 3. Qual espécie de norma legal é apta a regular a criação, a transformação em Estado ou a reintegração ao Estado de origem de Territórios Federais?
- 4. Complete as lacunas a seguir a respeito da área designada como faixa de fronteira prevista no art. 20, § 2°, da CF/88:

A faixa de até ____quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental ___(b)___, e sua ocupação e utilização serão reguladas em _(c)_.

- 5. Segundo a CF/88, a competência para decretar o estado de sítio é atribuída a qual ente?
- 6. A qual ente compete legislar sobre políticas de crédito e câmbio?
- 7. Segundo a CF/88, a quem compete a exploração direta dos serviços locais de gás canalizado?
- 8. De acordo com a CF/88, qual é o tempo de mandato correspondente ao cargo de Deputado Estadual?
- 9. De acordo com a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes?
- 10. Segundo a CF/88, de qual órgão a Câmara Municipal receberá auxílio para a execução do controle externo?
- 11. Quantos deputados federais são eleitos por um Território Federal?

Perguntas com respostas

1. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende quais entes federativos?



De acordo com a Constituição Federal, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil **compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos autônomos (art. 18, *caput*).

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

2. Quais são as quatro dimensões da autonomia dos entes que compõem o Estado Federado? O que cada uma delas significa?

Auto-organização: capacidade dos entes federativos de se auto organizarem por meio da elaboração das respectivas Constituições Estaduais (no caso dos Estados-membros) e Leis Orgânicas (no caso dos Municípios).

Autolegislação: capacidade dos entes federativos de editarem suas próprias leis. Alguns autores que a capacidade de autolegislação estaria englobada na de auto-organização.

Autoadministração: capacidade dos entes federativos de desempenharem, de forma autônoma, suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária.

Autogoverno: capacidade dos entes federativos de elegerem seus próprios representantes.

3. Qual espécie de norma legal é apta a regular a criação, a transformação em Estado ou a reintegração ao Estado de origem de Territórios Federais?

A CF/88 dispõe que os Territórios Federais terão sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem reguladas por meio **de lei complementar** (art.18, § 2°).

Art. 18, § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

4. Complete as lacunas a seguir a respeito da área designada como faixa de fronteira prevista no art. 20, § 2°, da CF/88:

A faixa de até ____quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental ___(b)___, e sua ocupação e utilização serão reguladas em _(c)_.

- a) cento e cinquenta.
- b) para a defesa do território nacional



c) lei.

5. Segundo a CF/88, a competência para decretar o estado de sítio é atribuída a qual ente?

É atribuída à **União** a competência para decretar não só o estado de sítio, mas também o estado de defesa e a intervenção federal (art. 21, V).

Art. 21. Compete à União: (...)

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

6. A qual ente compete legislar sobre políticas de crédito e câmbio?

A CF/88 determina que compete **privativamente à União** legislar, dentre outros assuntos, sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores (art. 22, VII).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

7. Segundo a CF/88, a quem compete a exploração direta dos serviços locais de gás canalizado?

Compete aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2°).

Art. 25, § 2° Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

8. De acordo com a CF/88, qual é o tempo de mandato correspondente ao cargo de Deputado Estadual?

É de **quatro anos** o tempo de mandato dos Deputados Estaduais. Aplica-se ainda aos Deputados Estaduais as regras da CF/88 sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas (art. 27, § 1°).

Art. 27, § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sêlhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.



9. De acordo com a CF/88, qual o limite máximo de vereadores para municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes?

Para Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes, a composição das Câmaras Municipais observará o limite máximo de **9 vereadores** (art. 29, IV, "a").

Art. 29, IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

10. Segundo a CF/88, de qual órgão a Câmara Municipal receberá auxílio para a execução do controle externo?

O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos **Tribunais de Contas** dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver (art. 31, § 1°).

Art. 31, § 1° O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

11. Quantos deputados federais são eleitos por um Território Federal?

Quatro, conforme art. 45, § 2° da CF/88:

Art. 45, § 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Organização político-administrativa (arts. 18 e 19 da CF)

- 1. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) Sobre a Organização políticoadministrativa da República Federativa do Brasil, na esteira da Constituição Federal, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei
- a) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) federal, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- e) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

União – bens e competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes (arts. 20 a 24 da CF)



- 2. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Apoio Especializado Pedagogo) Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, legislar sobre: (I) desapropriação; (II) trânsito e transporte; e (III) proteção e integração social das pessoas com deficiência, é competência
- a) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em I e privativa da União em II e III.
- b) privativa da União em I, II e III.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em I, II e III.
- d) privativa da União em I e II; e concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em III.
- e) privativa da União em I; concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em II, e privativa da União em III.
- 3. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Área Administrativa Administrador) De acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe privativamente à União, além de outras competências, legislar sobre
- a) direito agrário e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- b) águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- c) sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais e, também, sobre comércio exterior e interestadual.
- d) comércio exterior e interestadual e, também, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.
- e) sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais e, também, cuidar da saúde e assistência pública.
- 4. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário Área Administrativa Técnico de Nível Superior) De acordo com a Constituição Federal de 1988, a exploração direta dos serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado, é de competência



- a) comum da União e dos Estados, competindo a ambos legislar, concorrentemente, sobre trânsito.
- b) da União, competindo a ela, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre trânsito e transporte.
- c) da União, competindo a ela, privativamente, legislar sobre trânsito e transporte.
- d) comum da União, dos Estados e dos Municípios, competindo aos Municípios prestar diretamente o serviço público de transporte coletivo.
- e) da União, competindo aos Estados legislar sobre trânsito e transporte.
- 5. (FCC/2022/TCE-GO/Analista de Controle Externo) À luz do que dispõe a Constituição Federal, bem como do entendimento do Supremo Tribunal Federal, acerca da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil,
- a) lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações.
- b) afronta competência legislativa privativa da União o dispositivo de constituição estadual que proíbe a caça no território do Estado respectivo.
- c) é constitucional lei estadual que preveja punições a empresas privadas e a agentes públicos que exijam a realização de teste de gravidez e a apresentação de atestado de laqueadura para admissão de mulheres ao trabalho.
- d) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre seguridade social.
- e) lei ordinária poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.
- 6. (FCC/2022/TRT-15ª Região/Oficial de Justiça Avaliador Federal) Determinado Estado da Federação vivencia uma onda de assaltos praticados por motociclistas que, agindo em duplas, roubam os pertences das vítimas em via pública. A fim de conter tal situação, a Assembleia Legislativa do Estado edita uma lei proibindo que motociclistas andem em dupla em seus veículos, criminalizando a conduta com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

Diante de tal situação hipotética, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, referida lei estadual é



- a) constitucional, por tratar de matéria de competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) inconstitucional, pois afronta a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.
- c) constitucional, pois a matéria se insere no âmbito da competência do Estado para suplementar a legislação da União, em matéria de trânsito e transporte.
- d) inconstitucional, pois se exige, nesse caso, emenda à Constituição Estadual, a fim de regular eventual conflito com a liberdade de locomoção dos indivíduos.
- e) constitucional, pois a matéria se insere na competência administrativa e legislativa dos Estados, em matéria de segurança pública.
- 7. (FCC/2022 /TJ-CE/Analista Judiciário) Considere:
- I. Legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.
- II. Legislar sobre comércio exterior e interestadual.
- III. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- IV. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- V. Legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É competência privativa da União o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) IV e V.
- d) III e IV.
- e) I e V.

Intervenção (arts. 34 a 36)



- 8. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) Em Fevereiro de 2018, foi decretada pelo então Presidente da República, por meio de Decreto, a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, que teve por escopo "pôr termo a grave comprometimento da ordem pública" naquele Estado. Nos termos preconizados pela Constituição Federal, havendo fato semelhante em outro Estado da Federação, como aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da República, para decretação da intervenção federal no Estado,
- a) dependerá de solicitação do Poder Legislativo ou Executivo local e prévia autorização do Congresso Nacional.
- b) não dependerá de qualquer autorização prévia do Congresso Nacional ou solicitação do Poder Executivo do Estado.
- c) dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- d) dependerá de requisição do Tribunal de Justiça do Estado e autorização prévia do Congresso Nacional.
- e) dependerá, apenas, de autorização prévia do Congresso Nacional.

Gabarito



- 1. E
- 2. D
- 3. C

- 4. C
- 5. A
- 6. B

- 7. B
- 8. B

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTAR

União – bens e competências exclusivas, privativas, comuns e concorrentes (arts. 20 a 24 da CF)

JURISPRUDÊNCIA

"Ao obrigar as empresas prestadoras de serviço de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos informando a velocidade diária média de envio e de recebimento de dados entregues no mês, a Lei 4.824/2016 do Estado do Mato Grosso do Sul, a pretexto de tutelar interesses consumeristas, altera, no tocante às obrigações das empresas prestadoras, o conteúdo dos contratos administrativos firmados no âmbito federal para a prestação do serviço público de telefonia, perturbando o pacto federativo. (...) revela-se inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para regular a exploração do serviço público de telefonia – espécie do gênero telecomunicação –, a lei estadual cujos efeitos não se esgotam na relação entre consumidor-usuário e o fornecedor-prestador, interferindo na relação jurídica existente entre esses dois atores e o Poder Concedente, titular do serviço (...)¹".

"a competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico [CF, art. 22, XXI], complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico [CF, art. 21, VI], abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular", sendo inconstitucional lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas².

"É inconstitucional a lei estadual que imponha às agências bancárias o uso de equipamento que, ainda quando indicado pelo Banco Central, ateste a autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias", por "ofensa aos arts. 21, VIII, e 192, da CF".³

É constitucional a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, considerando que compete à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional⁴.

"Lei estadual que disponha sobre bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União para legislar sobre telecomunicações".⁵

Não pode a lei estadual regulamentar a profissão de motoboy, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I), sendo inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo

⁵ STF – ADI 3.835.



¹ STF - ADI 5.569.

² STF - ADI 3258.

³ STF – ADI 3515.

⁴ STF – ADPF 46.

quando esta diga à segurança de trânsito⁶.

É inconstitucional lei estadual que limita o valor das quantias cobradas pelo uso de estacionamento, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I)⁷.

É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre atos de juiz, direcionando sua atuação em face de situações específicas, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I)⁸.

A definição do prazo prescricional para a instauração do processo administrativo destinado a apurar falta disciplinar do preso possui feição penal, pois diz respeito à progressão ou à regressão do regime de cumprimento da pena, interferindo diretamente no exercício da pretensão executória da reprimenda imposta, tratando-se, portanto, de matéria relativa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I).

Assim, é inconstitucional norma estadual que determina a extinção da punibilidade pela prescrição, quando não ocorrer, dentro do prazo nela estabelecido, a instauração do procedimento destinado a apurar falta disciplinar no curso da execução da pena, uma vez que usurpa competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal.⁹

É inconstitucional lei estadual que disciplina o valor que deve ser dado a uma causa, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I)¹⁰.

"É inconstitucional lei distrital ou estadual que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor", uma vez que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI)¹¹.

"O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988)"¹².

É inconstitucional lei estadual ou distrital que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI).¹³

A competência legislativa concorrente do estado-membro para dispor sobre educação e ensino (CF, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei estadual, do número máximo de alunos em sala de aula, sem que isso viole a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV)¹⁴.

A União possui competência para dispor sobre "normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador". Além disso, é constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo

¹⁴ STF – ADI 4060/SC.



⁶ STF – ADI 3610.

⁷ STF – ADI 1.918.

⁸ STF – ADI 2.257.

⁹ STF – ADI 4979 / RS

¹⁰ STF – ADI 2655.

¹¹ STF – ADI 3.269.

¹² STF – ADI 2.718.

¹³ STF – ADI 3.055.

de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.¹⁵

Com base no inciso IV do art. 22 da CF, é inconstitucional lei estadual ou distrital que estabeleça a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes.¹⁶

É inconstitucional lei distrital que proíbe as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.¹⁷

Compete à União Federal legislar privativamente sobre o serviço de telecomunicações (CF, art. 22, IV), bem como a sua exploração (CF, art. 21, XI, CF), razão revela-se inconstitucional lei estadual obriga as companhias operadoras de telefonia fixa e móvel a constituírem cadastro especial de assinantes do serviço interessados no sistema de venda por meio de telemarketing.¹⁸

Lei Federal que impõe aos Estados exploradores de recursos naturais o repasse de 25% dos royalties a todos os municípios é constitucional, uma vez que o artigo 20 da Constituição Federal assegura à União, aos estados e aos municípios a compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território.¹⁹

Lei estadual que dispensa músicos de apresentação de carteira da Ordem dos Músicos do Brasil é inconstitucional, uma vez que não cabe à lei estadual regular as condições para o exercício da profissão de músico, mesmo que a pretexto de garantir a livre atuação dos artistas.²⁰

"É inconstitucional ato normativo estadual que decorre de iniciativa parlamentar no qual se disciplinam aspectos pertinentes à lei pela qual se estabelecem diretrizes e bases da educação nacional, por usurpação de competência legislativa privativa da União e que contraria o disposto no regramento federal de caráter nacional sobre a matéria, nos termos do § 3° do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do art. 1° do Decreto Federal n. 5.518/2005".²¹

"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".²²

"1 – A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

²² STF - RE 855178



¹⁵ STF – ADI 4167.

¹⁶ STF – ADI 4.649 MC

¹⁷ STF – ADI 4083.

¹⁸ STF – SDI 3959/SP.

¹⁹ STF – ADI 4846

²⁰ STF – ADI 3870

²¹ STF - ADI 5091

2 – No exercício de sua competência para a regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (Constituição Federal, artigo 22, inciso XI)".²³

É inconstitucional lei estadual que isenta associações, fundações ou instituições filantrópicas e entidades oficialmente declaradas de utilidade pública estadual do recolhimento de direitos autorais pela execução pública de obras musicais, por não ser permitido aos estados-membros legislar sobre direitos autorais, uma vez que invade competência privativa da União acerca do tema, como também legislar sobre regras de intervenção no domínio econômico, apesar de a competência sobre produção e consumo e de reponsabilidade por dano ao consumidor se dar de maneira concorrente.²⁴

É inconstitucional lei estadual que disciplina a pesca amadora e semiprofissional, por ultrapassar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislarem sobre pesca, sendo do Ministério da Pesca e da Aquicultura (atualmente englobado pelo Ministério da Agricultura) a competência legal para gerir o Registro Geral de Pesca, não sendo possível aos estados, por outro lado, formular política pesqueira nem estabelecer regras de habilitação e licenciamento de pescadores.²⁵

É constitucional lei estadual que obriga as operadoras de telefonia celular e fixa a cancelarem a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o emprego após a adesão do contrato, não restando confirmada interferência alguma na estrutura de prestação do serviço público nem no equilíbrio dos contratos administrativos, não havendo de se falar, assim, em usurpação da competência legislativa privativa da União.²⁶

É constitucional lei federal que dispõe sobre uso de armas não letais por agentes de segurança pública em todo país, não havendo ofensa à autonomia estadual ou à iniciativa privativa do presidente da República, nem usurpação da competência dos órgãos administrativos do Estado, tratando-se, por outro lado, da garantia do direito à vida, competência atribuída de forma comum à União, aos estados e aos municípios, nos termos do inciso I, do art. 23 da CF/88.²⁷

São inconstitucionais normas de lei estadual que permitem ao Estado definir condições de recolhimento das compensações financeiras decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais em seu território e arrecadá-las diretamente por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda, por usurpar competência da União para dispor sobre a exploração de recursos energéticos, hídricos e minerais. Embora sejam receitas originárias dos entes e dos órgãos da administração direta da União, as suas condições de recolhimento e repartição são definidas por regras da União, que tem dupla autoridade normativa na matéria, pois cabe a ela definir as condições legislativas gerais de exploração de potenciais e recursos hídricos e minerais.²⁸

"1. Cumpre à União legislar sobre a jornada de trabalho, sendo incompatível com a Constituição a legislação estadual que, extrapolando o conteúdo da delegação legislativa estabelecida em Lei

²⁸ STF - ADI 4606



²³ STF - RE 1054110

²⁴ STF - ADI 5800

²⁵ STF - ADI 3829

²⁶ STF - ADI 4908

²⁷ STF - ADI 5243

Complementar Federal (no caso, a Lei Complementar Federal 103/2000), estipule, para determinadas categorias profissionais, jornada de trabalho diferente daquela disposta na legislação federal. 2. A atribuição de poder fiscalizatório e sancionatório pelo Poder Público Estadual em matéria de Direito do Trabalho contraria a competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV)".²⁹

"4. A ampliação da reserva de lei complementar [pela Constituição Estadual], para além daquelas hipóteses demandadas no texto constitucional, portanto, restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal, ao permitir que Legislador estadual crie, por meio do exercício do seu poder constituinte decorrente, óbices procedimentais – como é o quórum qualificado – para a discussão de matérias estranhas ao seu interesse ou cujo processo legislativo, pelo seu objeto, deva ser mais célere ou responsivo aos ânimos populares. 5. In casu, são inconstitucionais os dispositivos ora impugnados, que demandam edição de lei complementar para o tratamento (i) do regime jurídico único dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira; (ii) da organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do regime jurídico de seus servidores; (iii) da organização do sistema estadual de educação; e (iv) do plebiscito e do referendo – matérias para as quais a Constituição Federal não demandou tal espécie normativa".³⁰

"Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV), de modo que os Municípios não têm competência legislativa para a edição de normas que tratem de currículos, conteúdos programáticos, metodologia de ensino ou modo de exercício da atividade docente. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico, não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Inconstitucionalidade formal [de lei municipal que proíbe a utilização em escolas públicas municipais de material didático que contenha "ideologia de gênero"]".³¹

Os entes federativos não podem ampliar as autoridades sujeitas à fiscalização parlamentar, em respeito ao princípio constitucional da simetria, considerando ainda que a competência para legislar sobre direito penal é privativa da União (CF, art. 22, inciso I). São inconstitucionais trechos da Constituição estadual segundo os quais importava em crime de responsabilidade a ausência injustificada de autoridades públicas estaduais de qualquer nível quando convocadas pela Assembleia Legislativa, com pena de destituição de função, em caso de recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.³²

É inconstitucional lei estadual que reconhece como de risco as atividades de colecionador, atirador desportivo, caçador e integrantes de entidades de desporto (CACs), uma vez que viola competência atribuída a União, já que compete a essa autorizar e fiscalizar a produção e comércio de material bélico, bem como legislar sobre a mesma temática (art. 22, XXI, da CF).³³

³³ STF - ADI 7569



²⁹ STF – ADI 6149/RJ

³⁰ STF - ADI 5003/SC

³¹ STF - ADPF 457

³² STF - ADI 6653/PB

"Legislação local que estabelece horário de funcionamento e instalação de clube de tiro extrapola a competência da União para disciplinar sobre autorização e fiscalização de produção e comércio de material bélico (art. 21, VI)".³⁴

É inconstitucional lei estadual que autoriza o porte de arma de fogo aos profissionais vigilantes e seguranças de empresas públicas e privadas em razão da atividade de risco por eles exercida, visto que cabe à União, nos termos do art. 21, inciso VI, e do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares de tal direito.³⁵

Municípios – organização e competências (arts. 29 a 31 da CF)

JURISPRUDÊNCIA

"Compete ao Município legislar sobre segurança de sua população, conforme regra dos arts. 30, I e II, e 182, da CF/88. Assim, não agride lei federal e, muito menos, a Carta Magna, legislação municipal que obriga os estabelecimentos bancários a instalarem portas eletrônicas, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas".³⁶

"O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera".³⁷

O Município não é competente para fixar o horário de funcionamento das agências bancárias, já que se trata de assunto que guarda relação com o sistema financeiro nacional, extrapolando, portanto, o interesse local, sendo tal competência da União.³⁸

O Município é competente para legislar sobre limite de tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios localizados no seu respectivo território, não representando ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos.³⁹

O Município possui competência para legislar sobre tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim das instituições bancárias, mas sim matéria de interesse local e proteção ao consumidor.⁴⁰

⁴⁰ STF – RE 432.789.



³⁴ STF – ADPF 1136

³⁵ STF - ADI 7574/ES

³⁶ STF – RE 240.406/RS

³⁷ STF – AI 347.717-AgR

³⁸ STF – RE 118.363.

³⁹ STF – RE 397.094/DF

É constitucional lei estadual que concede benefício de "meia passagem" aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais. Já no caso de serviço de transporte local (municipal), a competência para dispor a respeito da concessão de tal benefício é da legislação municipal.⁴¹

É inconstitucional lei municipal que obriga ao uso de cinto de segurança e proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro dos veículos, por ofender à competência exclusiva da União Federal para legislar sobre trânsito e dispor sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança (CF, art. 22, XI).⁴²

"o Município tem competência para legislar sobre a distância mínima entre postos de revenda de combustíveis", por motivo de segurança.⁴³

É inconstitucional lei municipal que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária no município, por invadir a competência privativa da União para explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão.⁴⁴

⁴⁴ STF – ADPF 235



⁴¹ STF - ADI 845

⁴² STF - RE 248848

⁴³ STF – RE 566.836

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.